



LEI Nº 4.507, de 23 de setembro de 2022.

**CRIA GRATIFICAÇÃO PARA
SERVIDOR EFETIVO NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a gratificação para o servidor designado para fiscal de contratos junto a Secretaria de Obras e Agricultura.

Parágrafo Único: O valor da gratificação corresponderá a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

Art. 2º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o responsável designado para cumprimento da tarefa descrita no artigo anterior, cumprirá horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, não percebendo horas extraordinárias.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 4º O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.

Art. 5º Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 23 dias do mês de setembro de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.